DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10944/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19953/2015
PROTOCOLO	: 1642514
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADIMINISTRATIVO N.º 77/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CIRÚRGICA MS LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 31.010,23

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 77/2015, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena** e **Cirúrgica MS LTDA - ME**, objetivando a aquisição de materiais ambulatoriais para uso no Hospital Municipal Francisco Sales, com valor contratual no montante de R$ 31.010,23 (trinta e um mil dez reais e vinte e três centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 10/2015, da formalização do Contrato Administrativo n.º 77/2015 (1ª e 2ª fases), bem como a formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15675/2018 (pp. 731/739), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC– 20212/2018 (pp. 740/741), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização Contratual e do 1º Termo Aditivo, bem com da execução financeira, entretanto, constataram a intempestividade na remessa dos documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que houve a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios em 108 (cento e oito) dias, desrespeitando sobremaneira o prazo estabelecido da IN n.º 35/2011, sendo necessária a imposição de multa, porém, os demais requisitos legais vigentes foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 10/2015 e à formalização do Contrato n.º 77/2015.

No que se refere ao Termo Aditivo, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	02/07/2015	05/08/2015	PREJUDICADO	7.746,60	**38.756,83**	029

No tocante a execução financeira da contratação pública em apreço, discordo do entendimento dos Órgãos de Apoio, posto que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	31.010,23
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	7.746,60
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	38.756,83
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.756,92
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	2.021,09
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	36.735,83
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	36.735,83
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.735,83

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando, em parte, o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 10/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 77/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 77/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
5) Aplicar multa no valor de **30 (trinta) UFERMS** ao ***Sr. Jun Iti Hada***, Prefeito Municipal à época, responsável pelo Contrato n.º 77/2015, por infração à norma legal, com base no art. 170, I, da RN n.º 76/13 c/c o art. 46, I, da LC n.º 160/12;
6) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprovem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 172, §1º, II, da RN n.º 76/13, c/c art. 83, da LC n.º 160/12), sob pena de execução; e
7) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF